

4
COMISSÃO ECONOMICA PARA A AMÉRICA
LATINA (CEPAL), ORGANISMO ACREDI
TADO COMO OBSERVADOR ANTE O COMITÊ
DE REPRESENTANTES

ALADI/CR/Acordo 2
17 de junho de 1981
Versão em português

ACORDO 2

TENDO EM VISTA O disposto no artigo 35 do Tratado de Montevideu 1980 e nos artigos doze e vinte e oito da Resolução 1 do Comitê de Representantes e no Regulamento de Observadores aprovado mediante o Acordo 1 do Comitê.

CONSIDERANDO A solicitação feita pela Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) e a importante colaboração que esse Organismo tem prestado ao processo de integração da América Latina,

O COMITÊ,

ACORDA:

Aceitar a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) como organismo observador ante o Comitê de Representantes e registrar que o Senhor René E. Ortuño foi acreditado como Observador Permanente do mencionado Organismo ante o Comitê.